

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República Exoro Suhor Pufituhe de Assun bluz de 0f nº 127/COFMA/2017 Repúblice, 08-06-2017

Assunto: Petição nº 194/XIII/2.ª - Solicita a criação de um imposto direto sobre a publicidade e os meios de comunicação social em defesa da saúde pública

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 194/XIII/2.ª -"Solicita a criação de um imposto direto sobre a publicidade e os meios de comunicação social em defesa da saúde pública", de iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 07 de junho de 2017, é o seguinte:

- 1. "O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
- 2. Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
- 3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
- 4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e ao peticionário."

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao peticionário, ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e aos grupos parlamentares, o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão.

(Teresa Leal Coelho)



Relatório Final Petição n.º 194/XIII/2.ª Autor do Parecer:

Fernando Anastácio

Assunto: Solicita a criação de um imposto direto sobre a publicidade e os meios de comunicação social em defesa da saúde pública



ÍNDICE

PARTE I - NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI - CONCLUSÃO E PARECER



PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu, deu entrada na Assembleia da República a 18 de outubro de 2016, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 31 de outubro de 2016, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 6 de dezembro, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Fernando Anastácio.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), não é obrigatória a audição do peticionário.

Relativamente ao conteúdo da petição foi feito pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças.

PARTE II - OBJETO DA PETIÇÃO

O peticionário considera que a publicidade e os meios de comunicação social têm um efeito muito nefasto na sociedade contribuindo, nomeadamente, para "famílias destruídas, doenças nervosas incompreensíveis, doenças dementes em crescimento, aceleração das situações de violências em muitas cidades do país, tanto pequenas como de grandes aglomerados populacionais, maior violência infantil, maior número de divórcios...".

Defende que, da mesma forma que o Orçamento do Estado para 2017 já contemplou a prevenção e penalização no consumo de alguns bens alimentares prejudiciais à saúde, também os anúncios publicitários e os programas de televisão que "incitam a promiscuidade, à violência doméstica e social, à perca dos verdadeiros valores humanos e sociais da dignidade humana como estão bem definidos na Constituição dos direitos Humanos e que o mundo da publicidade e dos meios de comunicação social violam diariamente" devem ser penalizados pecuniariamente, com a criação de um imposto.



PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

"O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do peticionário, carecer de fundamentação".

A petição foi admitida por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Foi efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a existência de três petições com objeto conexo na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação: a petição n.º 155/XIII/1.ª - Solicita que seja elaborado um estudo técnico-científico sobre os efeitos negativos da publicidade na sociedade portuguesa; a petição n.º 197/XIII/2.ª - Solicita estudo técnico e científico sobre o impacto da publicidade e dos meios de comunicação social na saúde e na educação na infância e a petição n.º 198/XIII/2.ª - Solicita alteração legislativa que defina o titular da exploração dos jogos sociais e que impossibilite a respetiva publicidade.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foram efetuados pedidos de pronúncia ao Ministério das Finanças cuja resposta pode ser consultada no <u>Processo da Petição</u>.



O Ministério das Finanças considera que não é viável a criação de um tributo especial da publicidade em sede de IVA dado que a publicidade já tem um enquadramento específico.

PARTE V - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Pela informação prestada pelo Ministério das Finanças sou de opinião que não é viável atender ao objetivo proposto pela presente petição uma vez que a publicidade já tem um enquadramento próprio em sede IVA.

Acrescento que, atendendo a que existem quatro petições em que o objeto, não sendo absolutamente idêntico, é muito similar; o peticionário pronuncia-se sempre a título particular e o mesmo peticionário, entre 1 de junho e 25 de outubro, apresentou vinte e cinco petições, considero que é pertinente questionar-se e ponderar-se o atual modelo de exercício de direito de petição.

PARTE VI - CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

- 1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
- 2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
- 3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
- 4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 23 de maio de 2017



O Deputado Relator

(Fernando Anastácio)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)